

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MAIS - EIRELI
FACMAIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA PARA GARANTIA DA
ACESSIBILIDADE**

2020

CAPÍTULO I O OBJETO E DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente documento objetiva orientar a regulamentação do Programa para Garantia da Acessibilidade de acordo com o Plano de Garantia de Acessibilidade da FacMais , e dá outras providências.

§1º Acessível é o espaço, edificação, mobiliário ou elemento que possa ser alcançado, visitado ou utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência. A palavra acessível é usada tanto para a acessibilidade física, como na comunicação e sinalização.

§2º Ser acessível é a condição que cumpre um ambiente, espaço ou objeto para ser utilizado por todas as pessoas. Esta condição é um direito universal, pois a referência a todas as pessoas no plural, se associa a uma realidade essencial: a diversidade característica do ser humano.

§3º Desenvolver e reforçar a acessibilidade em todos os seus aspectos, seja ela atitudinal, tecnológica, instrumental ou arquitetônica, garantindo assim o direito a uma acessibilidade sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações, em relação às pessoas em geral.

§4º Será nomeado um Núcleo específico para acompanhamento das ações previstas no presente projeto.

Art. 2º A Garantia da Acessibilidade assegura o direito da pessoa com deficiência à educação superior, fundamentado nos princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 3º A Garantia da Acessibilidade deve estar expressa nos documentos institucionais (Regimento, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs, Relatórios de Auto avaliação da CPA – Comissão Própria de Avaliação, Regulamentos e demais Programas e

Projetos Institucionais), com o objetivo de ser concretizada nos cursos de graduação, nas atividades de extensão e nas atividades de gestão e regulação na FacMais.

Art. 4º A legislação que assegura o direito da pessoa com deficiência à educação superior em consonância com a atual política de educação especial e com os referenciais pedagógicos da educação inclusiva, explicita o significado dos marcos legais, políticos e pedagógicos, bem como, seu impacto na organização e oferta da educação em todos os níveis e etapas.

Parágrafo único. Com a finalidade de ressaltar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, na educação superior, sublinham-se os principais aspectos da legislação vigente e dos referenciais políticos e pedagógicos educacionais.

Art. 5º A FacMais deve assegurar o pleno acesso a suas instalações, em todas as atividades acadêmicas e administrativas, considerando:

- I. a Constituição Federal/88, Art. 205, Art. 206 e Art. 208, que garantem a educação como um direito de todos, tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e garantindo acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- II. a Lei Diretrizes e Bases – LDB nº 9.394/96, capítulo IV, que institui o processo de avaliação das instituições de educação superior;
- III. o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais cursos de educação superior;
- IV. o Decreto nº 3.956/2001, que ratifica a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra a Pessoa Portadora de deficiência;

V. a Portaria nº 2.678/02 que aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional;

VI. o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII. o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino;

VIII. o Decreto nº 6.949/2009, que ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU,2006),que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

IX. o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

X. as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Parecer CNE/CP nº 8/2012;

XI. o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, que prevê, no §2º do art. 5º, Inciso VII, a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior;

XII. a Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

XIII. a ABNT NBR 9.050/04 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

XIV. o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que objetiva melhorar substancialmente a educação oferecida pelas escolas e IES brasileiras.

Parágrafo único. Além desses, há outros dispositivos não relacionados diretamente a inclusão educacional, mas destacam-se por estarem relacionados aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior (Lei nº 10.861/04, o Decreto nº 9.235/17 e Portarias Normativas Nº 20, Nº 21, Nº 23 e de 21/12/2021, e Nº 315, de 04/04/2021)

Art. 6º A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, tendo como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 7º Considerando a legislação vigente em relação à pessoa com deficiência, o presente obedece aos seguintes princípios:

- I. A desenvolvimento de ação conjunta entre FacMais e Sociedade Civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no espaço físico, no contexto socioeconômico e cultural da FacMais;
- II. a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência às pessoas com deficiência;
- III. o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos no âmbito da FacMais, que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- IV. o respeito às pessoas com deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na FacMais por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos;
- V. a formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às premissas básicas, priorizando as necessidades, a programação

em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações que atendam às necessidades das pessoas com deficiência;

VI. o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos;

VII. a garantia de atendimento prioritário às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, conforme Decreto nº 3.298 de 1.999, Art. 2º.

CAPÍTULO II

O NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, SUAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º A FacMais possuiu o Núcleo de Acessibilidade em atendimento ao Artigo 5º, §2º, Inciso VII do o Decreto nº 7.611/2011.

§1º O Núcleo de Acessibilidade visa eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.

§2º O Núcleo de Acessibilidade, será composto de um docente, um técnico administrativo indicados e nomeados pela Diretoria, será composto ainda por um discente convidado.

Art. 9º O Núcleo de Acessibilidade deve garantir o acesso ao sistema educacional inclusivo em todos os níveis e pressupõe a adoção de medidas de apoio específicas para garantir as condições de acessibilidade, necessárias à plena participação e autonomia dos estudantes com deficiência, em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social.

Parágrafo único. O Núcleo de Acessibilidade assegura uma acessibilidade voltada à inclusão plena dos estudantes com necessidades de atendimento diferenciado, contemplando a acessibilidade, desde os processos de seleção, no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, no planejamento e execução orçamentária, na composição do quadro de profissionais; nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs, nas condições de infraestrutura, nos serviços de atendimento ao público, no sítio eletrônico e demais publicações, no acervo pedagógico e cultural e na disponibilização de materiais didático pedagógicos e recursos acessíveis.

Art. 10 O Núcleo de Acessibilidade com a finalidade de institucionalizar ações de acessibilidade na educação superior, se estrutura com base nos seguintes eixos:

- I. Infraestrutura - os projetos arquitetônicos e urbanísticos da Instituição serão concebidas e implementados, atendendo os princípios do desenho universal;
- II. Currículo, comunicação e informação – a garantia de pleno acesso, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência, por meio da disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, de recursos e equipamentos de tecnologia assistiva e de serviços de guia-intérprete e de tradutores e intérpretes de Libras;
- III. Projetos de extensão - a participação da comunidade nos projetos de extensão será assegurada a todos, por meio da efetivação dos requisitos de acessibilidade, disseminando conceitos e práticas de acessibilidade por intermédio de diversas ações extensionistas, caracterizando um compromisso institucional com a sociedade inclusiva;
- IV. Programas de iniciação à pesquisa científica - o desenvolvimento da iniciação científica, abrangendo as inúmeras áreas do conhecimento, para contribuir para o avanço da inclusão social das pessoas com deficiência, fundamentado no princípio da transversalidade, do desenho universal e no reconhecimento e valorização da diferença humana, compreendendo a condição de deficiência como característica individual.

Art. 11 São ações do Núcleo de Acessibilidade:

- I. adequação arquitetônica ou estrutural de toda infraestrutura institucional;
- II. adequação de sanitários, alargamento de portas e vias de acesso, construção de rampas, instalação de corrimão e colocação de sinalização tátil e visual, quando e sempre que necessário;
- III. aquisição de mobiliário acessível, cadeira de rodas e demais recursos de tecnologia assistiva (recursos de informática tais como softwares específicos, teclados em Braille, fones de ouvido, etc.);
- IV. formação de profissionais para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas e para o uso dos recursos de tecnologia assistiva, da Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros códigos e linguagens.
- V. condições de acesso e utilização de todos os ambientes ou compartimentos para pessoas com necessidades especiais, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários, etc.;
- VI. ampliação do conhecimento sobre o tema, motivando intensas reflexões e debates entre professores para propor medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, dentre outras;
- VII. disseminação da informação e sensibilização da comunidade acadêmica para o desenvolvimento da educação inclusiva, dando consequência aos dispositivos legais, às orientações dos organismos internacionais e à política de democratização do ensino instituída pelo governo federal.

Art. 12 São atribuições dos responsáveis pelo Núcleo de Acessibilidade:

- I. zelar pela acessibilidade, em consonância com a legislação e com os atos normativos do Ministério de Educação – MEC e do Conselho Nacional de Educação - CNE, assumindo como metodologia o processo de construção coletiva e como referência a visão interdisciplinar e transversal de acessibilidade;

- II. institucionalizar o Programa de Garantia da Acessibilidade, aprovada pelo Conselho Superior - CONSU, nas instâncias acadêmicas e administrativas da FacMais;
- III. inserir o presente nos documentos institucionais como um dos eixos estruturantes das atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. implantar e implementar o presente em parceria com os gestores administrativos e acadêmicos, especialmente com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, com a Ouvidoria e, quando necessário, com a Mantenedora;
- V. assegurar a realização das atividades previstas na legislação e nos documentos oficiais do MEC, visando a continuidade do atendimento pleno dos requisitos legais pela FacMais;
- VI. identificar as potencialidades e vulnerabilidades sociais, econômicas e culturais, de sua realidade local e global a fim de promover a inclusão plena;
- VII. estabelecer metas e organizar estratégias para o enfrentamento e superação das fragilidades constatadas;
- VIII. praticar a intersetorialidade e a transversalidade da educação especial;
- IX. reconhecer a necessidade de mudança cultural e investir no desenvolvimento de ações de formação continuada para a inclusão, envolvendo os professores e toda a comunidade acadêmica;
- X. promover acessibilidade, em seu sentido pleno, não só aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mas aos professores, funcionários e à população que frequenta a instituição e se beneficia de alguma forma de seus serviços.
- XI. estimular os professores a adoção de novos encaminhamentos avaliativos, estratégias metodológicas, interface com profissionais da saúde, do trabalho, parceria com as famílias, dentre outros;
- XII. reforçar as recomendações com relação ao processo de seleção na FacMais (elaboração de edital, na aplicação da prova de vestibular, na correção das provas).

XIII. criar um Plano de Garantia de Acessibilidade acompanhando e descrevendo as ações realizadas pela FacMais para garantir a acessibilidade e atualizando sempre que houver mudança arquitetônica ou de recursos.

CAPÍTULO III

OS BENEFICIADOS

Art. 13 São os sujeitos a serem beneficiados com a acessibilidade:

I. Pessoas com deficiências - possuem limitações para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias, segundo o Decreto Lei Federal nº5296/2005:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total da audição;

c) deficiência visual: cegueira ou baixa visão;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, lazer e trabalho.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

II. Pessoa com mobilidade reduzida - aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

III. Altas habilidades - educandos com altas habilidades, que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criativo ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.

IV. Condutas típicas – as condutas típicas são entendidas como: manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes e quadros neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. No aspecto educacional tem se incluído nesta categoria os educandos com dificuldade de aprendizagem, fracasso escolar, transtorno de conduta e uma série de outras manifestações de ordem social e econômica que interferem no comportamento e no processo ensino aprendizagem, adicionando entre eles:

- a) Transtorno hipercinético ou déficit da atenção por hiperatividade/impulsividade: caracterizado pela combinação de comportamento hiperativo/impulsividade com desatenção marcante.
- b) Transtorno invasivo do desenvolvimento – TID: caracterizado por anormalidades qualitativas em interações sociais recíprocas e em padrões de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.
- c) Transtorno do espectro autista (TEA) e com Síndrome de Asperger

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS POR CATEGORIA DE DEFICIÊNCIA

Art. 14 São procedimentos relevantes, por categoria de deficiência:

- I. Pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida:

- a) adaptar portas e banheiros com espaço suficiente para permitir acesso de cadeira de rodas;
- b) alocar a turma, que tenha aluno com deficiência física matriculado, em prédio com rampas ou elevador e sempre que possível em andares inferiores;
- c) arrumar o espaço da sala que possibilite uma boa circulação do aluno cadeirante;
- d) eliminar barreiras arquitetônicas para a circulação do aluno, permitindo acesso aos espaços de uso coletivo do campus, principalmente na biblioteca;
- e) instalar lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas;
- f) lançar mão de avaliação oral, caso o aluno tenha muita dificuldade na escrita;
- g) permitir o uso do gravador durante a aula;
- h) sinalizar toda a FacMais;
- i) solicitar a um aluno que empreste os seus apontamentos para que o colega deficiente possa tirar cópia;
- j) fazer uso de recursos de tecnologia assistida: softwares específicos, equipamentos em Braille, fones de ouvido, etc.;
- k) piso tátil.

II. Pessoas com deficiência visual (cegueira ou baixa visão):

- a) combinar com o aluno a melhor forma de elaboração dos instrumentos de avaliação;
- b) combinar com o aluno o melhor tamanho de letra a ser digitado nas questões das provas;
- c) descrever oralmente, em pormenor, o que pretende que se faça; d) disponibilizar, quando necessário, alunos leitores para cegos;
- e) estar ciente de que é mais lenta a leitura e a escrita em Braille do que a escrita comum;
- f) fazer uso da avaliação oral, caso seja necessário;

- g) indicar com precisão, o lugar exato usando termos como: à sua frente, em cima, etc., ao invés de “ali”, “aqui”;
- h) ler em voz alta o que escrever na lousa com letras maiores, com maior espaço entre palavras e linhas para que o aluno cego possa tomar notas e acompanhar o raciocínio;
- i) fazer a orientação periódica aos professores das disciplinas cursadas pelos alunos no sentido de contextualizar suas potencialidades e possíveis limitações.
- j) permitir ao aluno gravar suas aulas;
- k) promover reuniões com professores para esclarecimento das especificidades envolvidas no processo de ensino-aprendizagem de alunos com necessidades especiais;
- l) solicitar a um aluno vidente que caminhe com o colega cego pela sala, fazendo-lhe notar as carteiras, mesa do professor, a lousa e outras referências, até que ele seja capaz de andar sozinho;
- m) ter o cuidado de apresentar reprodução de mídias dublados;
- n) ter o cuidado de verbalizar o material escrito, quando usar, o projetor multimídia;
- o) descrever oralmente, em pormenor, o que pretende que se faça;
- p) reservar um lugar na 1ª fila sem que tenha luz na frente;
- q) ter o cuidado de verbalizar o material escrito, quando usar, o projetor multimídia;
- r) fazer uso, quando solicitado do sorobã ou ábaco;
- l) fazer uso de recursos de tecnologia assistida: softwares específicos, equipamentos em Braille, Dosvox em ambientes como Laboratório de Informática e Biblioteca;
- s) piso tátil.

III. Pessoas com deficiência auditiva (surdez ou baixa audição):

- a) acompanhar os alunos com deficiência auditiva pelo Núcleo de Acessibilidade;

- b) adotar flexibilidade na correção de provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;
- c) apoiar a sua explicação em imagens, facilitando assim a compreensão do conteúdo;
- d) compreender a realidade vivenciada pelos alunos com necessidades especiais através da realização de entrevista de anamnese com os pais e atendimentos periódicos de caráter psicológico e educacional com os discentes para o delineamento de seu perfil;
- e) escrever na lousa informações importantes como: data, horário, matéria das provas, adiantamento das mesmas e trabalhos, até mesmo a ausência do professor;
- f) estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso do vocabulário pertinente à matéria que está sendo ensinada;
- g) não estranhar a pobreza do vocabulário porque as limitações de estrutura linguística são uma constante;
- h) orientar periodicamente os professores das disciplinas cursadas pelos alunos no sentido de contextualizar suas potencialidades e possíveis limitações;
- i) permitir o uso de dicionário durante a realização de avaliações;
- j) promover reuniões com professores para esclarecimento das especificidades envolvidas no processo de ensino-aprendizagem de alunos com necessidades especiais;
- k) reservar, sempre, um lugar à frente da sala que permita ao aluno deficiente auditivo perceber tudo que se passa;
- l) registrar, na lousa, a bibliografia pertinente à aula dada para que o aluno possa estudar em casa;
- m) solicitar ao aluno ouvinte que auxilie o colega deficiente auditivo quanto às dúvidas e, também, fornecer-lhe a matéria tratada em aula por escrito;
- n) ter acesso à leitura e informações sobre a especificidade do aluno com deficiência auditiva;

- o) apresentar, sempre que possível reprodução de áudio legendados, caso não seja possível, entregar um resumo escrito do conteúdo apresentado;
- p) estimular a bibliotecária a multiplicar a capacitação em LIBRAS para os seus auxiliares;
- q) falar devagar e suavemente, ao ritmo natural e nunca gritar;
- r) promover reuniões de planejamento e organização dos horários dos alunos com necessidades especiais na área de auditiva antes do início do semestre para organização dos horários das intérpretes de LIBRAS;
- s) providenciar a contratação de intérprete de LIBRAS;
- t) providenciar contratação de profissionais e/ou ouvintes nos diversos setores da Instituição para que possa atender às solicitações dos alunos portadores da deficiência;
- u) utilizar profissionais que atuam como intérprete de LIBRAS em sala de aula para os alunos que têm pouca capacidade de leitura labial e necessitam de um suporte maior nas aulas e avaliações.

IV. Pessoas com deficiência mental:

- a) adaptar os critérios regulares da avaliação, caso seja necessário;
- b) introduzir atividades alternativas além das planejadas pela turma;
- c) levar ao aluno a aprender os conteúdos de maneira mais ajustada às suas condições individuais;
- d) modificar o nível de complexidade para determinados objetivos e conteúdos;
- e) oferecer cursos de nivelamento;
- f) orientar periodicamente os professores das disciplinas cursadas pelos alunos no sentido de contextualizar suas potencialidades e possíveis limitações.
- g) promover reuniões com professores para esclarecimento das especificidades envolvidas no processo de ensino-aprendizagem de alunos com necessidades especiais;
- h) valorizar a permanência deste aluno com os colegas e grupos que favoreçam o seu desenvolvimento, comunicação, autonomia e aprendizagem.

Parágrafo único. A característica marcante do quadro de deficiência mental é um atraso no desenvolvimento global do indivíduo, apresentando lentidão no seu desenvolvimento e conseqüentemente, no seu processo de aprendizagem. Entretanto, o aluno com deficiência mental pensa com lógica e raciocina.

V. Pessoas com transtorno do espectro autista e Síndrome de Asperger:

- a) fazer diversas práticas educacionais que favoreçam a adaptação dos indivíduos na vida social, diminuindo o sofrimento de suas famílias;
- b) capacitar profissionais especializados para atender esta comunidade, cumprindo as exigências determinadas na Lei nº 12764/2012, referentes aos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com Síndrome de Asperger ou qualquer outro tipo de deficiência. Ações, como:
- c) constituir uma equipe multidisciplinar para avaliar e desenvolver um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo, a orientação familiar, processos psicoeducacionais e a intervenção na comunicação;
- d) aprimorar a formação de profissionais e estudantes das áreas de educação, saúde e social, que poderão ser envolvidos no atendimento de indivíduos com diagnóstico do espectro do autismo;
- e) fazer uso de softwares específicos;
- f) promover o ensino de gestos sociais a autistas, trazendo as tecnologias mais recentes para auxiliar o professor dentro da sala de aula, tais como: aceno, fazer sim ou não com a cabeça, fazer sinal positivo, mandar beijo, bater palmas, etc;
- g) divulgar o conhecimento científico e práticas clínicas e educacionais que possam contribuir com a melhoria da qualidade de vida de indivíduos com diagnóstico de TEA.

§1º O Autismo é um termo geral usado para descrever um grupo de transtornos de desenvolvimento do cérebro, conhecido como “Transtornos do Espectro do Autismo” (TEA). Esse transtorno é caracterizado por um conjunto de manifestações que afetam o funcionamento social e a capacidade de

comunicação que implica em um padrão restrito de comportamento que, geralmente, vem acompanhado de deficiência intelectual.

§2º Procedimentos dispostos no Inciso IV podem vir a ser utilizado para estudantes autistas.

Art. 15 O docente e/ou o funcionário que possui qualquer necessidade especial descrita no Capítulo III deste objeto, também poderá utilizar de quaisquer um dos procedimentos descritos no caput anterior.

Parágrafo único. A FacMais implantará um programa de capacitação para a educação inclusiva, constando, especialmente da oferta de: informações sobre as características essenciais necessárias ao aprendizado dos portadores de necessidades especiais, oferta de cursos, seminários ou eventos similares, ministrados por especialistas, e cursos para o entendimento da linguagem dos sinais, LIBRAS.

Art. 16 Para a comunidade externa, a FacMais poderá realizar campanhas de sensibilização e de motivação para a aceitação das diferenças, através de parcerias com as corporações profissionais e com as entidades de classe, objetivando ações integradas FacMais/Empresa/Sociedade Civil para o reconhecimento dos direitos dos portadores de necessidades sociais como Direitos Humanos Universais.

Parágrafo único. A integração FacMais/Empresa para a oferta de estágios, incluindo empregos, deverá estar adequada às condições de atuação para os portadores de necessidades especiais.

Art. 17 Todos os procedimentos recomendados fazem parte de um conjunto de ações necessárias à efetivação de uma Educação Inclusiva.

CAPÍTULO V

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 18 O atendimento educacional especializado compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o Art. 5º do Decreto nº 5296/2005.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

- I. assentos de uso preferencial, sinalizados, espaços e instalações acessíveis;
- II. mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- III. serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestada por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdo/cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;
- IV. pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;
- V. disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VI. sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no Art. 5º, do Decreto supracitado;
- VII. divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VIII. admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, do supracitado decreto, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX. a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no Art. 5º, do referido Decreto.

§ 2º Entende-se, por imediato, o atendimento prestado às pessoas referidas:

- I. atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II. preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

§ 3º A FacMais, os órgãos, empresas e demais instituições referidos no Caput devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

CAPÍTULO VI

AS METAS

Art. 19 O Projeto de Garantia da Acessibilidade prioriza as seguintes metas:

- I. Os estudantes surdos terão direito de uso de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como língua natural, conforme a Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 2596/2005, em seu Art. 23, § 2º, que dispõe sobre o dever das instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal de proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de LIBRAS, na forma de viabilizar a comunicação, a informação e a educação;
- II. As pessoas com deficiência terão direito a ajuda técnica (os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida) para o acesso e permanência nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- III. O processo seletivo será um dos veículos de transmissão da política inclusiva estimulando, por meio da mídia (propaganda, sítios eletrônicos, cartazes e

folders), o acesso às provas para pessoas com necessidades especiais, divulgando, conseqüentemente, os serviços prestados pela FacMais na forma da Lei;

IV. Estudantes que não têm conhecimento dos seus direitos e, em razão disso, não vislumbram a possibilidade de acessar o Ensino Superior, são alvos para as IES e, expressa o objetivo de fazer avançar os direitos humanos em todos os seus âmbitos.

Parágrafo único. A presença de um intérprete de LIBRAS nas salas de aulas onde há a presença de alunos surdos é obrigatória, na forma da Lei, e, pelo menos, um telefone público adaptado para comunicação com pessoas surdas.

Art. 20 São indicadores para a Instituição:

- I. Indicador de Impacto - quantidade de estudantes com deficiência matriculados por ano;
- II. Indicador de Meta - quantidade de Núcleos de Acessibilidade implantados;
- III. Indicadores de Processo - quantidade de recursos financeiros investidos e número de projetos elaborados e realizados.

CAPÍTULO VII

ACESSIBILIDADE E O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 21 A acessibilidade é requisito legal no instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância do sistema de avaliação nacional de avaliação da educação superior - SINAES.

§1º O conceito de acessibilidade deve ser verificado de forma ampla, e não apenas restrita a questões físicas e arquitetônicas, no projeto pedagógico onde são alinhadas todas as questões do curso, uma vez que o vocábulo expressa um conjunto de dimensões diversas, complementares e indispensáveis para que haja um processo de efetiva inclusão.

§2º O atendimento ao presente configura ainda o atendimento a uma parcela dos projetos de Responsabilidade Social da FacMais.

Art. 22 Todo processo de inclusão educacional tem início com a inserção da inclusão no Plano de Desenvolvimento da Instituição (PDI) e no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

Art. 23 Aos avaliadores do INEP/MEC é orientado que é possível identificar diversos tipos de acessibilidade, tais como:

- a) a acessibilidade atitudinal pode ser notada quando existe, por parte dos diretores institucionais, o interesse em implementar ações e projetos relacionados à acessibilidade em toda a sua amplitude.
- b) A acessibilidade arquitetônica - os exemplos mais comuns de acessibilidade arquitetônica são a presença de rampas, banheiros adaptados, elevadores adaptados, piso tátil, entre outras.
- c) a acessibilidade metodológica se percebe nas salas de aula quando os professores promovem processos de diversificação curricular, flexibilização e utilização de recursos para viabilizar a aprendizagem de estudantes com deficiência, como por exemplo: pranchas de comunicação, texto impresso e ampliado, softwares de comunicação alternativa, leitores de tela, entre outros recursos.
- d) a acessibilidade programática - ocorre quando a IES promove processos de sensibilização que envolve a informação, o conhecimento e a aplicação dos dispositivos legais e políticas relacionadas à inclusão e à acessibilidade de estudantes com deficiência na educação superior.
- e) a acessibilidade instrumental - envolve todas as demais e sua materialidade reflete a qualidade do processo de inclusão plena do estudante na educação superior.

f) a acessibilidade nos transportes - percebe-se a aderência da IES a esse tipo de acessibilidade quando existe transporte coletivo à disposição dos estudantes e aqueles com algum tipo de deficiência física ou mobilidade reduzida conseguindo fazer uso do mesmo com segurança e autonomia, sem nenhum prejuízo para sua locomoção.

g) a acessibilidade nas comunicações - um dos exemplos de acessibilidade nas comunicações é a presença do intérprete na sala de aula em consonância com a Lei de Libras – e Decreto de Acessibilidade.

h) a acessibilidade digital - evidencia-se a existência dessa acessibilidade quanto aos acervos bibliográficos dos cursos em plataforma virtual com formato acessível ao estudante com deficiência (prioritariamente os de leitura obrigatória) e utiliza diferentes recursos e ajudas técnicas para que o estudante tenha acesso a informação e ao conhecimento independentemente de sua deficiência.

Art. 24 As ações direcionadas à inclusão devem ter caráter transversal e articular a tríade “ensino, pesquisa e extensão” no desenvolvimento das atividades e programas previstos.

§ 1º É em cada Projeto Pedagógico de Curso - PPC que está disposto à concepção subjacente aos processos avaliativos, metodológicos e a organização do trabalho pedagógico como um todo, o que justifica a importância de que esse contemple como eixo estruturante, o respeito às diferenças e a diversidade humana.

§ 2º No caso de estudantes com necessidades educacionais especiais, a estrutura curricular deverá contemplar as possibilidades de diversificação curricular requeridas pelas diferentes necessidades que demandem atendimento especial.

§ 3º A flexibilidade curricular se aplicará em situações de deficiência que, por sua especificidade, irá fazer com que o estudante necessite de um tempo diferenciado para realizar a mesma atividade que os demais.

§ 4º Os conteúdos curriculares devem possibilitar aos estudantes com necessidades educacionais especiais uma adequação entre o perfil desejado para inserção no mercado de trabalho e as características dadas pela especificidade da necessidade especial.

Art. 25 A FacMais deverá desenvolver projetos de formação continuada acerca da educação inclusiva para que os docentes possam qualificar suas reflexões e prática pedagógica procedendo às diversificações curriculares necessárias.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 A tecnologia assistiva adequada é aquela que considera as necessidades advindas da especificidade de cada pessoa e contexto e favorece a autonomia na execução das atividades inerentes à docência.

Parágrafo único. Os equipamentos e recursos de informática facilitam o acesso por parte de professores com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo ser por meio da adequação de programas e da adaptação dos equipamentos para as necessidades advindas da situação de deficiência (deficiências físicas, auditivas, visuais e cognitivas) através de softwares especiais, ponteiras, adaptações em teclados e mouses, etc.

Art. 27 Para os fins deste projeto considera-se:

- I. acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II. barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público.
 - b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar.
 - c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação.
- III. elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
- IV. mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga
- V. ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;
- VI. edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VII. desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art. 29 O presente entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Administração (Consu)

Atualização aprovada em dezembro de 2020